ATA	
EXPEDIENTE / /2023	
ACEITO EM / /2023	
APROVADO EM / /2023	
REJEITADO EM / /2023	
ARQUIVO / /2023	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI Nº 64 /2023

PROTOCOLADO SOB Nº 2008 /2023

EM 25 / 05 / 23

DISPÕE SOBRE O USO DE "DRONES" NAS AÇÕES DE COMBATE A DENGUE E DEMAIS NECESSIDADES NO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE.

Art. 1º - Fica autorizado o uso de "drones" nas ações de combate a dengue, no mapeamento e combate ao desmatamento e ações de atualizações de cadastro construtivo para regulamentação de cobrança de Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI.

§ 1º - Para efeitos desta Lei, entende-se por "drone" o veículo aéreo não tripulado e controlado remotamente, podendo realizar inúmeras tarefas.

§ 2º - O Município do Rio Grande poderá utilizar os "drones" em outras ações de seu interesse, a serem definidas por Decreto.

§ 3º - Na utilização de ações de combate a dengue o equipamento deverá identificar possíveis criadouros do mosquito Aedes Aegypti em locais onde não seja permitida qualquer visualização aos agentes de controle, tais como, entre outros:

I - terrenos com frente murada;

II - imóveis abandonados;

III - imóveis sem moradores.

Art. 2º - Fica o Município do Rio Grande, através de seus órgãos competentes, encarregado de conseguir as autorizações para o uso de tal equipamento junto aos órgãos Estaduais e Federais, tais como a Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC.

VISTO

Presidente

			ATA
EXPEDIENTE	/	/2023	
ACEITO EM	/	/2023	
APROVADO EM	/	/2023	
REJEITADO EM	/	/2023	
ARQUIVO	/	/2023	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI Nº_____/2023

PROTOCOLADO SOB Nº_____ /2023

EM ___/____/___

Art. 3º - Após a localização dos criadouros do mosquito Aedes Aegypti pelos "drones", o proprietário do imóvel será identificado e intimado a realizar as adequações necessárias para que o risco de reprodução do mosquito seja eliminado.

Art. 4º - Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentarias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 25 de Maio de 2023.

gov.br
Documento assinado digitalmente
LAURA TAIS MACHADO FAGUNDES
Data: 25/05/2023 14:07:51-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Laurinha
Vereadora do MDB

Rubilar Tavares – Juquinha
Partido PSB

Justificativa: Em plenário

VISTO

_____

Presidente